

INFORMA

04 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIA DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS DEFINE REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA ENQUA- DRAMENTO DE PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS NOS SETORES DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES PORTUÁRIO, AEROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO

Debêntures de infraestrutura e debêntures incentivadas nestes setores poderão ser emitidas sem necessidade de aprovação ministerial prévia em determinados casos

Em 29 de agosto de 2024, foi publicada a Portaria do Ministério de Portos e Aeroportos n.º 419 (“Portaria”), que regulamentou os critérios e as condições para enquadramento, fiscalização e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários no setor de logística e transportes portuário, aeroviário e hidroviário. A Portaria, em atendimento ao Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), estabeleceu tais critérios para fins de emissão dos valores mobiliários de que tratam o artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Debêntures Incentivadas” e “Lei 12.431”), e a Lei n.º 14.801, de 9 de janeiro de 2024 (“Debêntures de Infraestrutura” e “Lei 14.801”). Também deverão observar tais requisitos as captações por meio da emissão de valores mobiliários realizadas no exterior (exceto em paraísos fiscais) para que se beneficiem de alíquota zero de imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos, nos termos do artigo 1º, inciso XIII, da Lei n.º 9.481, de 13 de agosto de 1997, conforme alterada.

Para enquadramento, os projetos de investimentos deverão estar relacionados aos seguintes subsetores:



HIDROVIAS



**PORTOS ORGANIZADOS
E INSTALAÇÕES
PORTUÁRIAS**

INCLUSIVE TERMINAIS DE USO PRIVADO,
ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DE CARGA E
INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DE TURISMO



**AERÓDROMOS
E INSTALAÇÕES
AEROPORTUÁRIAS
DE APOIO**

EXCETO AERÓDROMOS PRIVADOS
DE USO PRIVATIVO.

A prioridade apenas será concedida para ações de implantação, ampliação, aquisição, reposição, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de bens de capital de projetos que façam parte do escopo de contratos de concessão, autorização ou arrendamento nos subsetores definidos pela Portaria.

Ações e intervenções complementares ao projeto de investimento que tenham como objetivo a redução ou mitigação de gases de efeito estufa também poderão ser enquadradas como prioritárias, porém estão sujeitas à prévia aprovação ministerial.

No momento do protocolo, o emissor deverá informar no formulário o valor atualizado das despesas de capital – despesas necessárias à constituição dos ativos de infraestrutura, inclusive aquelas relacionadas à outorga dos empreendimentos e aos aportes em contas vinculadas ao contrato, estando as debêntures limitadas a tal valor.

Serão dispensados de aprovação ministerial prévia para enquadramento como prioritários os projetos de investimento desenvolvidos no âmbito:

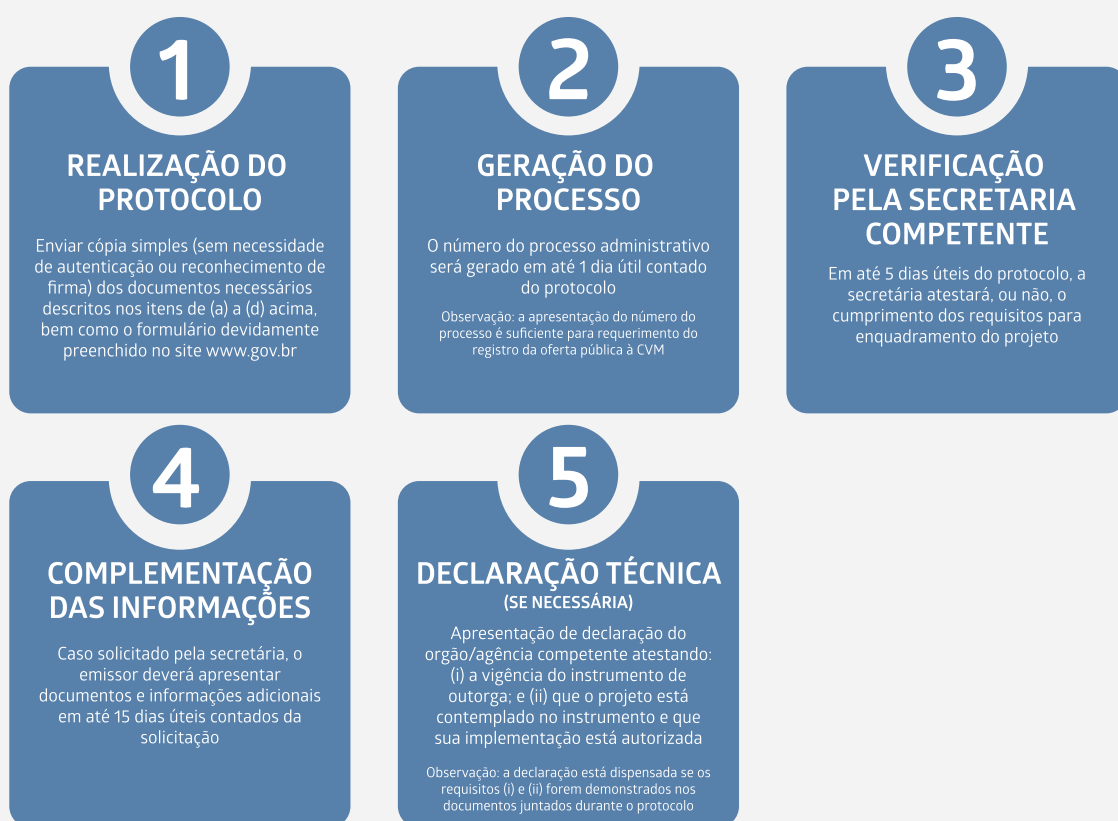
- I** DOS CONTRATOS DE CONCESSÕES, ARRENDAMENTOS E AUTORIZAÇÕES FEDERAIS; E
- II** DOS CONTRATOS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TITULARIDADE DOS ENTES SUBNACIONAIS, E DAQUELES DELEGADOS PELA UNIÃO AOS SUBNACIONAIS.

Nesses casos, caberá ao emissor e ao titular do projeto assegurarem, na data de apresentação do requerimento de registro da oferta pública das debêntures, o devido enquadramento do projeto às exigências da Lei 12.431, da Lei 14.801, do Decreto 11.964 e da Portaria.

Independentemente da dispensa ou não de aprovação ministerial prévia, o emissor deverá protocolar os seguintes documentos junto ao Ministério de Portos e Aeroportos:

- A** contrato de concessão, arrendamento ou autorização, no escopo do qual esteja inserido o projeto de investimento;
- B** ato constitutivo da pessoa jurídica do emissor e do titular do projeto, devidamente arquivado na respectiva Junta Comercial;
- C** instrumento de procuração com poderes específicos para representar a requerente junto ao Ministério de Portos e Aeroportos, acompanhado de cópia de documento de identidade e de documento que informe o número do CPF; e
- D** formulário constante do Anexo I da Portaria, devidamente preenchido na Plataforma do Governo Federal, que deverá constar, dentre outras informações do emissor, do titular do projeto e do contrato, o valor atualizado das despesas de capital.

Antes do requerimento de registro da oferta pública junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), o emissor deverá observar as seguintes etapas:



O emissor deverá informar ao Ministério de Portos e Aeroportos a quantidade efetivamente emitida de debêntures para cada projeto de investimento dentro de 30 dias úteis contados da data de encerramento da oferta pública.

Importante destacar que o projeto poderá ser aditado para alterar o seu escopo com mudanças da natureza, do valor ou do prazo do investimento previamente informados,

desde que tais alterações estejam previstas no instrumento de outorga ou autorizadas por órgão ou agência competentes. Além disso, as mudanças deverão respeitar o limite do volume financeiro das debêntures e a aplicação de recursos estabelecidos pela Portaria.

Por fim, caberá à Agência Nacional de Aviação Civil (“ANAC”) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”), dentro de suas respectivas competências, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações do projeto. Caso seja detectada a ocorrência de situações que evidenciam a não implementação do projeto ou a sua implementação em desacordo com a Portaria, as agências deverão informar o fato ao Ministério de Portos e Aeroportos, que repassará a informação à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à CVM, para adoção das providências cabíveis.

Para mais informações sobre os critérios de enquadramento dos projetos de infraestrutura prioritários e requisitos para utilização do benefício, consulte nossos Informas divulgados em [março](#) e [maio](#) deste ano.

Para informações, entrar em contato com:

Amanda Arêas

amanda.areas@cesconbarrieu.com.br

Maurício Teixeira dos Santos

mauricio.santos@cesconbarrieu.com.br

Daniel Laudio

daniel.laudio@cesconbarrieu.com.br

Eduardo Abrantes

eduardo.abrantes@cesconbarrieu.com.br

Este boletim apresenta um resumo de alterações regulatórias no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BELO HORIZONTE | BRASÍLIA | SALVADOR | TORONTO

www.cesconbarrieu.com.br

**CESCON
BARRIEU**